



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

Tibau do Sul/RN, 17 de maio de 2024.

Aos Ilustres Membros da Mesa Diretora,

**Ref.:** Projeto de Lei nº 025/2024, de 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 025, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre o treinamento de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, e dá outras providências.

Sendo o que cumpria solicitar, contamos com o deferimento a essa matéria pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, apresentamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Josué Gomes de Moura Júnior**

**Vereador**

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Recebi Em 20/05/2024

  
Assinatura do Funcionário

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 025 DE 17 DE MAIO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA IDENTIFICAR SINAIS DE ABUSO MORAL, FÍSICO, SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei trata da criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação e agentes de saúde a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.

**Art. 2º** Fica obrigado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a promover anualmente a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia.

**Art. 3º** O treinamento deve ser promovido através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade, desde que com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

**Parágrafo Único.** Deve-se utilizar, prioritariamente, a mão-de-obra de profissionais que já integrem o quadro de funcionários do Município, independente da forma de ingresso na administração pública.

**Art. 4º** O treinamento deve ser obrigatório a todos os profissionais da educação e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios, podendo ocorrer em dia letivo ou não, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretaria de Educação.

**§ 1º** Como profissional da educação são compreendidos: professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários,

professores de apoio, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

**§ 2º** A capacitação pode ser estendida a estagiários de pedagogia que estejam alocados em unidades escolares.

**Art. 5º.** Agentes de saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS.

**Art. 6º.** O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

- I. Definição e classificação das normas de violência contra crianças e adolescentes;
- II. Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III. Identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;
- IV. Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI. Violência entre menores: Bullying e relacionamentos;
- VII. Abuso sexual digital;
- VIII. Sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX. Denúncia.

**Parágrafo Único.** Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

**Art. 7º.** As disposições desta lei se aplicam ainda à rede privada de ensino no Município, que obedecerão à carga horária mínima, o conteúdo a ser abordado e os profissionais a serem treinados, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 17 de maio de 2024.

**JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR**  
**VEREADOR**

Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça - CCI em 21/05/24



Presidente



1º Secretário



2º Secretário

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento - CFO em 21/05/24



Presidente



1º Secretário



2º Secretário

Encaminha-se a CESAS em 21/05/24



Presidente



1º Secretário



2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), divulgou no ano de 2020 que dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, representando 55% do total.

A violência sexual figura em 11% das denúncias que se referem a este grupo específico. O levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos permitiu identificar que a violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias.

A cada hora, ao menos três crianças e adolescentes são abusados no Brasil, chegando-se à estimativa de que uma em cada três ou quatro meninas será vítima de abuso ou exploração sexual antes dos 18 anos. Entre os meninos, um em cada seis a dez.

Durante a pandemia decretada no Brasil a partir do mês de março de 2020, o número de denúncias caiu 12% em comparação ao mesmo período do ano passado. Foram registradas 26.416 denúncias pelo canal "Disque 100" entre março e junho de 2020, contra 29.965 no mesmo período de 2019.

O Governo recebeu 19.663 denúncias de violência sexual contra menores no mês de abril de 2020 por meio do Disque 100, o que representa um aumento de 47% em relação ao mesmo período no ano de 2019 (13.404). Os números, no entanto, são menores do que o registro em março de 2020, quando o aumento foi de 85% (de 11.232 em março de 2019 para 20.771 em março deste ano).

Tais dados revelam uma consequência do isolamento social. Para o advogado, especialista em direitos da infância e juventude e ex-conselheiro do

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Ariel Castro, o fechamento das escolas por conta da quarentena obrigatória contra o coronavírus pode ter influenciado na diminuição das denúncias:

“A subnotificação das denúncias acaba sendo um efeito colateral do isolamento social e da suspensão de aulas para conter as contaminações por Covid-19. A maioria dos casos são descobertos por meio das escolas, mas os educadores e cuidadores de creche costumam se preservar e fazer denúncia anonimamente no ‘Disque 100’ ou nos Conselhos Tutelares. As denúncias são em sua maioria de negligência, além dos casos de violência física, psicológica e sexual”, diz.

Esses dados, por si só, acentuam a importância dos profissionais da área da educação na identificação e combate à violência contra crianças e adolescentes.

Segundo o Governo Federal, o último relatório anual sobre violações de direitos humanos, divulgado em maio de 2019, apontou recebimento de 86.837 denúncias relacionadas a crianças e adolescentes no país. As principais violações foram negligência (62.019), violência psicológica (36.304), violência física (33.374) e violência sexual (17.029). As denúncias podem contar mais de um tipo violação.

De acordo com a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damare Alves, estudos revelam que apenas 10% dos casos são denunciados, o que levaria a quase 1 milhão de casos de abuso sexual infantil apenas em 2019. Grande parte dos abusos acontecem em ambientes domésticos, e 69% das denúncias são por violência diária.

A Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Já o Estatuto da Criança e do adolescente é ainda mais específico, prevendo que em atenção ao dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes às crianças e adolescentes, deve-se atender à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação

privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Além de promover uma campanha massiva de informação e conscientização da população no sentido de identificar e denunciar eventuais abusos infanto-juvenis, Poder Público promovendo a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde, através de treinamento e orientação para identificar sinais de maus-tratos, abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes criará uma importante ferramenta no combate a estas nefastas práticas.

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

Tibau do Sul/RN, 17 de maio de 2024.

**JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR**  
**VEREADOR**